



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 815 - 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes

**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso

**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha

**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**

Richard Équel Crespo Bragança

## LEIS

### LEI Nº 1.303 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**Ementa: Institui o Programa de Estágios “não remunerado” de Estudantes em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Estágio “não remunerado” em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, destinado aos estudantes matriculados e com frequência efetiva em cursos regulares de:

I – educação profissional técnica de nível médio; e  
II - nível superior.

§ 1º O estágio será concedido a estudantes que estiverem frequentando os dois últimos anos da educação profissional técnica de nível médio ou um dos quatro últimos períodos semestrais curriculares do nível superior, perfazendo o prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência a percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

**Art. 2º** O Programa de Estágio em Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações tem os seguintes objetivos:

I - contribuir efetivamente para a inserção do jovem no mundo do trabalho;  
II - possibilitar o acesso ao estágio a um maior número de estudantes, despertando neles o interesse pelas carreiras públicas;  
III – propiciar aos estudantes adequada complementação da formação escolar e o desenvolvimento de seus talentos potenciais, favorecendo o futuro exercício das atividades das respectivas profissões;  
IV – promover a participação do setor público no processo de aprimoramento do ensino.

**Art. 3º** Para fins desta lei somente será considerado o estágio obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**Parágrafo único** - Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**Art. 4º** O estagiário obrigatório não será remunerado em qualquer hipótese, não cabendo o pagamento de bolsa-auxílio ou outra forma de contraprestação, assim como auxílio-transporte

**Art. 5º** Caberá à instituição de ensino a contratação de seguro contra acidentes pessoais.

**Art. 6º** Compete à Secretaria Municipal de Administração coordenar o Programa de Estágio “não remunerado” do Município do Guapimirim e:

I - realizar o recrutamento de estagiários, constituindo banco de inscritos para estágio, por área de atuação, disponibilizando os candidatos à seleção de acordo com a demanda dos Órgãos Municipais;  
II - assegurar a qualidade e o cumprimento da legislação vigente sobre a matéria;

**Art. 7º** Para a concessão de estágio deverá ser firmado convênio entre o Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e as instituições de ensino, e selecionado de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber.

**Art. 8º** As atividades de seleção, orientação, supervisão, avaliação e concessão de Termo de Realização de Estágio competem ao Órgão Municipal de lotação do estagiário ou da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 9º** O Município firmará Termo de Compromisso de Estágio com a instituição de ensino e o estagiário, através de cada Órgão Municipal de lotação do estagiário ou da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 10.** A jornada de atividade em estágio não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 11.** O desligamento do estágio ocorrerá:

I – automaticamente, ao término do estágio ou por interrupção ou conclusão do curso na instituição de ensino;

II – ante o descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do respectivo Termo de compromisso;

III – a pedido do estagiário, mediante requerimento dirigido a seu supervisor, ao qual deverão ser anexados os relatórios das atividades desenvolvidas e a frequência até a data da solicitação;

IV – por desempenho deficiente, ou atitude indevida, a qualquer momento, de acordo com os critérios de avaliação;

V – por falta sem justificativa;

**Art. 12.** O estagiário só poderá publicar trabalhos relacionados com as atividades desenvolvidas durante o estágio, mediante expressa autorização do titular do Órgão no qual se encontra desenvolvendo suas atividades.

**Art. 13.** O Órgão da Administração interessado na contratação ou manutenção de estagiários deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Administração, o número pretendido de estagiários, observados os limites máximos para contratação previstos na Lei 11.788/93.

**Art. 14.** O estágio é reservado a estranhos ao serviço público e não criará vínculo empregatício ou estatutário, de qualquer natureza, com as entidades em que for realizado.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá regulamentar a matéria através de Decreto.

**Art. 16** – Fica aprovada a Minuta de Termo de Convênio previsto no Anexo I desta lei

**Art. 17** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.173 de 27 dezembro de 2019.

Guapimirim, 24 de novembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**LEI N.º 1304 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021****EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM RECEITA FEDERAL DO BRASIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com **RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, objetivando Cooperação Técnico-Institucional entre a Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda da Prefeitura Municipal de Guapimirim, para para fins de instalação do Ponto de Atendimento Virtual da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) – PAV, com Processo Digital, além do fornecimento de orientações sobre os serviços oferecidos no site da RFB e no Portal e-CAC.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Guapimirim, 24 de novembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**LEI N.º 1305 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021****EMENTA: DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DOAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E O ESTABELECIMENTO DE PARCERIAS COM A INICIATIVA PRIVADA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DA CIDADE DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de atribuições em conformidade com a Lei Orgânica. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica o ente municipal e suas Secretarias Municipais autorizados a receber bens e serviços em doação e estabelecer parcerias com a iniciativa privada, sempre que relacionados com os vários setores de suas respectivas áreas de atuação, obedecidos os parâmetros legais, bem como fica o ente municipal autorizado a receber empréstimo não oneroso de bens imóveis para estabelecimento de serviços públicos transitórios.

§1º. A autorização para o recebimento de doações não se estende a bens imóveis, em razão das peculiaridades que envolvem a transmissão dos referidos bens e a sua posterior administração.

§2º. A doação de bens e serviços, bem como as parcerias com a iniciativa privada, somente poderão ser aceitas e firmadas se forem não onerosas, ainda que indiretamente, para o Poder Público Municipal.

§3º. Toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá ofertar ao Poder Público Municipal, nos termos dispostos nesta Lei, bens, serviços e parcerias, sendo o aceite da Administração Municipal, condicionado ao critério de conveniência e oportunidade.

**Art. 2º** O Termo de Doação de Bem, o Termo de Prestação não onerosa de serviço e o Termo de Parceria não onerosa com o Setor Privado, serão direcionados:

I- Ao Secretário Municipal:

- a) competente em relação ao objeto ofertado;
- b) responsável pelo projeto ou atividade a que o bem ou serviço se dirige.

II- Ao Gabinete da Prefeita quando a doação de bem ou serviço, ou a parceria com setor privado, não apresentar vinculação à uma Secretaria Municipal específica, ou ainda, quando abranger a competência de mais de uma Secretaria Municipal.

§1º. Serão produzidos pelo setor de patrimônio quatro formulários para a operacionalização dos mandamentos legais dispostos na presente Lei:

- I- Termo de Doação de Bem;
- II- Termo de Empréstimo de Bem imóvel;
- III- Termo de Prestação Não Onerosa de Serviço; e,
- IV - Termo de Parceria não Onerosa com o Setor Privado.

§2º. As pessoas físicas ou jurídicas que pretenderem doar bem ou prestar serviço de maneira não onerosa ou firmar parceria não onerosa deverão preencher no setor de protocolo geral o termo específico, de acordo com parágrafo anterior, e formalizar o devido processo administrativo, que será isento de custas.

§3º. Os referidos termos deverão conter:

- a) Pessoa Física: identificação e qualificação do proponente doador, contendo o nome completo, número da carteira de identidade, número do CPF, profissão, estado civil, endereço residencial, endereço profissional, endereço eletrônico e número de telefone;
- b) Pessoa Jurídica: atos constitutivos com a identificação do poder de administração do sócio que assinará o termo e suas alterações, quando for o caso, número do CNPJ da pessoa jurídica, inscrição estadual da pessoa jurídica, alvará de funcionamento do município sede da pessoa jurídica, identificação e qualificação do sócio proponente doador, contendo o nome completo, número da carteira de identidade, número do CPF, profissão, estado civil, endereço residencial, endereço profissional, endereço eletrônico e número de telefone;
- c) descrição do bem, serviço ou parceria, com suas especificações;
- d) tratando-se de prestação de serviços e de parceria com o setor privado, deverá ser informado o prazo de vigência ou de execução e outras características necessárias à definição e delimitação do objeto da doação;
- e) o valor de mercado do bem ou do serviço ofertado;
- f) declaração de propriedade do bem a ser doado e documentos oficiais que comprove a propriedade ou posse quando se tratar de bens imóveis.

§4º. O formulário será instruído com a fotocópia dos documentos necessários para a comprovação do requerido nas alíneas do parágrafo anterior, sendo certo que, no caso de doação de bens, se faz necessária a apresentação da nota fiscal de compra do bem contendo o valor unitário e o valor total.

§5º. Após o preenchimento do termo no protocolo geral, o documento será enviado ao gabinete da Prefeita para processamento e decisão sobre o aceite da proposta, com envio posterior à Secretaria Municipal, conforme estabelece o Art. 2º, I e II deste decreto.

§6º. Caso entenda necessário a Prefeita poderá requerer informações com-

plementares ao proponente, utilizando-se do e-mail institucional, devendo as conversas serem integralmente incluídas no processo administrativo respectivo.

§7º. Verificando ser indispensável a modificação das características ou especificações da proposta apresentada para adequar às necessidades e interesses da Administração Pública Municipal, a Prefeita poderá apresentar os ajustes e modificações necessários para apreciação do proponente.

§8º. Não sendo apresentadas as informações e documentos solicitados, bem como não sendo aceitas ou não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo assinalado, o procedimento administrativo será arquivado e o bem, o serviço ou a parceira não poderão ser firmados até a sua devida conclusão.

§9º. Os procedimentos indicados nos parágrafos anteriores poderão ser delegados pela Prefeita, de forma expressa, aos Secretários Municipais.

**Art. 3º** As propostas de doação de bens, de parcerias e de prestação de serviços, quando aceitas, serão registradas, sendo os bens incluídos no patrimônio, e, no caso de parceria e serviços, os interessados convocados para a definição do plano de trabalho, conclusão do projeto e quotas de participação a serem assumidas pela iniciativa privada.

§ 1º. Em todos os casos e modalidades previstas nesta Lei, caberá a Prefeita a avaliação final da Conveniência e Oportunidade, devendo a mesma se manifestar sobre o aceite.

§ 2º. Quando se tratar de empréstimo de bem imóvel serão incluídas no patrimônio apenas como bem em empréstimo, não podendo incorporar os bens patrimoniais da municipalidade;

§ 3º. Estando de acordo com os ditames legais, o processo será encaminhado ao Departamento de Patrimônio e Material para vistoria do bem, inclusão no sistema de Gestão de Bens Patrimoniais e confecção da etiqueta de identificação.

§ 4º. O processo administrativo, então, é encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para que proceda ao lançamento dos valores no sistema contábil.

§ 5º. Após a conclusão e arquivamento, o Termo de Doação deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventuais manifestações de outros interessados em doar bens e serviços ou estabelecer parcerias similares, fundamentando a Administração Pública sobre o aceite à luz dos critérios de Conveniência e Oportunidade.

§ 6º. A publicação em diário oficial informará, no mínimo:

- o nome e a qualificação civil completa do doador, no caso de pessoa física; e, o nome empresarial e o "nome fantasia", no caso de pessoa jurídica;
- o CPF do doador pessoa física ou o CNPJ do doador pessoa jurídica;
- o objeto da doação e, quando for o caso, o seu quantitativo;
- no caso de prestação de serviço ou parceria, a sua vigência;
- o valor estimado do objeto de doação e, quando for o caso, o valor individualizado e total dos bens.

§ 7º. Fica definido que os bens considerados de consumo deverão ser recebidos pelo Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração, para a sua conferência, identificação e lançamento nos sistemas de controles, salvo as situações em que o Almoxarifado da Secretaria Municipal de Administração não comportar tal objeto, situação em que o recebimento ficará a cargo da

própria Secretaria recebedora, não sendo porém, descartada a necessidade de conferência, identificação e lançamento nos sistemas de controle.

§ 8º. Poderá a Prefeita estabelecer ato normativo complementar ao tema desta Lei.

## CAPÍTULO II DO CHAMAMENTO PÚBLICO

**Art. 4º** A Prefeita poderá abrir Chamamento Público Específico quando houver interesse da Administração Pública no recebimento de doações não onerosas, prestação de serviço não oneroso ou parceria não onerosa com o setor privado, sempre sem ônus ou encargos.

Parágrafo único. A Prefeita poderá, mediante portaria, delegar a abertura de Chamamento Público Específico aos Secretários Municipais de sua escolha.

**Art. 5º.** O edital do Chamamento Público Específico conterá, no mínimo:

- a forma de recebimento das propostas;
- os requisitos da proposta conforme o §3º do art. 2º deste Decreto;
- as condições para participação;
- a descrição, as condições, as especificações e os quantitativos dos bens, assim como as condições e especificações dos serviços e da parceria;
- modelo de minuta do Termo de Doação de Bem, ou do Termo de Prestação Não Onerosa de Serviço, ou do Termo de Parceria não Onerosa com o Setor Privado.

**Art. 6º** O edital de Chamamento Público Específico será divulgado, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim.

Parágrafo único. Deverá ser publicado aviso de abertura do Chamamento Público Específico no Diário Oficial da Cidade, com a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de início do recebimento das propostas.

**Art. 7º** As propostas serão analisadas e julgadas em sessão pública por uma comissão previamente designada pela Secretaria de Casa Civil.

§ 1º. Havendo necessidade de análise técnica das propostas, a sessão poderá ser suspensa e retomada em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

§ 2º. Finda a sessão pública, a comissão elaborará ata relatando os atos praticados e justificando a escolha.

§ 3º. A ata da sessão pública será disponibilizada, na íntegra, no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapimirim e, de forma resumida, no Diário Oficial da Cidade.

**Art. 8º** A homologação do resultado do Chamamento Público Específico e a autorização para o recebimento da doação serão efetivadas por despacho da autoridade competente, nos termos previstos no capítulo anterior deste Decreto, procedendo-se à sua publicação no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** Os procedimentos posteriores à homologação seguem o determinado no capítulo anterior que apresentam normas gerais para os procedimentos de doação no Município de Guapimirim.

## CAPÍTULO III DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE

**Art. 10.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta não poderão receber doações:

- quando o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva, e de serviços por inexigibilidade de licitação;



II - quando o recebimento do bem ou serviço, pela específica situação em que se encontra gerar despesas extraordinárias, presentes ou futuras, que tornem antieconômica a doação.

**Art. 12.** É vedada a doação de bens, serviços ou o estabelecimento de parcerias com o fim de se compensar débitos da pessoa física ou jurídica com a Administração Pública Municipal, não caracterizando, assim, novação, pagamento ou transação.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** O órgão municipal responsável deverá manter, no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Guapimirim, a relação das doações de bens, serviços e parcerias recebidos no ano civil, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- I - o nome e a qualificação civil completa do doador, no caso de pessoa física; e, o nome empresarial e o "nome fantasia", no caso de pessoa jurídica;
- II - o CPF do doador pessoa física ou o CNPJ do doador pessoa jurídica;
- III - o objeto da doação e, quando for o caso, o seu quantitativo;
- IV - no caso de prestação de serviço ou parceria, a sua vigência;
- V - o valor estimado do objeto de doação e, quando for o caso, o valor individualizado e total dos bens.
- VI - a data da publicação do extrato do Termo de Doação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

**Art. 14.** As doações formalizadas por Termo de Doação, nos moldes estabelecidos por esta Lei, serão regidas, sempre, princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, economicidade, eficiência e probidade administrativa.

**Art. 15.** Para os fins deste Lei, considera-se:

I - Doações:

- a) Bens móveis/imóveis: valores materiais e imateriais que podem ser objeto de uma relação jurídica. Podem ser objeto desta Lei os bens móveis, fungíveis ou infungíveis, consumíveis ou inconsumíveis, divisíveis ou indivisíveis, singulares ou coletivos, principais e seus acessórios.
- b) Prestação de Serviço: toda a espécie de serviço ou trabalho lícito, material ou imaterial prestado pela pessoa física ou jurídica a Administração Pública Municipal de forma não onerosa;
- c) Parceria com o Setor Privado: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica gratuita estabelecida formalmente entre a Administração Pública Municipal e a pessoa física ou jurídica, em regime de mútua cooperação, para a consecução de projetos ou atividades de interesse público expressos no Termo de Parceria Não Onerosa com o Setor Privado.

**Art. 16.** Esta Lei não se aplica às parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com organizações da sociedade civil, na forma definida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 17.** Entra a presente Lei em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Guapimirim, 24 de novembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

#### LEI N.º 1306 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**Ementa: Dispõe sobre a abertura de Crédito, e a criação de programa de trabalho e ação governamental, e dá outras providências.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

#### SANCIONA:

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente, do Fundo Municipal de Turismo, programa de trabalho e ação governamental, conforme abaixo:

Programa: 0067 – NATAL MUSICAL

Ação: 1.175 – VILA MUSICAL NATALINA - EXPOSIÇÃO MUSICAL

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.39

Ação: 1.176 – DECORAÇÃO NATALINA

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa: 33.90.39

**Art. 2º** - Fica autorizada abertura de Crédito Adicional Especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais e zero centavos), proveniente de emenda especial nº destinada a despesas de custeio designadas pela gestão, distribuídos com a seguinte dotação:

Órgão	Programa Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.15	23.695.0067.1.175	33.90.39	1.550.00	120.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>120.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica autorizada a transferência de recurso no valor de R\$ 300.000,00, para cobertura de despesa conforme designado abaixo:

#### SUPLEMENTAÇÃO:

Órgão	Programa Trabalho	Elem. Despesa	Fonte	Valor
02.15	23.695.0067.1.176	33.90.39	1.530.00	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>300.000,00</b>

**Art. 4º** - Servirá de recursos para cobertura da transferência autorizada no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

#### REDUÇÃO:

Órgão	Programa de Trabalho	Categoria	Fonte	Valor
02.15	23.695.0005.2.028	33.90.39	1.530.00	300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>300.000,00</b>

**Art. 5º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, Lei nº 1023/17, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 6º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2021, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 24 de novembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1307 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre Criação de Ação Governamental em Programa de Trabalho já existente e Abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe o Art. 43 § 1º inciso II da Lei federal nº 4.320/64; Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA; Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

**SANCIONA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a inclusão no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Agricultura, a ação governamental em programa de trabalho já existente, conforme abaixo:

**Órgão: 02.14 – Secretaria Municipal de Agricultura**

**Programa: 33 - Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar**

**Ação: 1.169 – RETROESCAVADEIRA – Conv. Nº 901266/2020**

**Programa de Trabalho: 20.606.0033.1.169**

**Elemento de Despesa: 44.90.52**

**Art. 2º** - As dotações orçamentárias para satisfazerem os programas de trabalho criadas no art. 1º, serão provenientes de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, com base Convênio nº 901266/2020, proveniente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para **AQUISIÇÃO DE RETROESCAVADEIRA**, valor de repasse de R\$ 238.750,00 (Duzentos e trinta oito mil e setecentos e cinquenta reais e zero centavos) conforme discriminado no quadro abaixo:

**Para:**

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.14	20.606.00033.1.169	44.90.52	1.510.00	238.750,00
<b>TOTAL</b>				<b>238.750,00</b>

**Art. 3º** - De acordo com o estabelecido no acordo entre as partes fica o município responsável em custear, no valor de R\$ 2.412,00 (Dois mil quatrocentos e doze reais e zero centavos) de contrapartida, para tanto, fica autorizada a transferência de verba no valor citado conforme discriminado abaixo:

**De:**

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.14	20.601.0033.2.017	33.90.30	1.530.00	2.412,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.412,00</b>

**Para:**

Órgão Unidade	Programa Trabalho	Elem.Despesa	Fonte	Valor
02.14	20.606.00033.1.169	44.90.52	1.530.00	2.412,00
<b>TOTAL</b>				<b>2.412,00</b>

**Art. 4º** - Ficam incorporados à Lei n 1023 de 18/12/2017 (plano Plurianual 2018-2021) e à Lei nº 1.195 de 22 de Julho de 2020 os Programas de Governo e as Ações Orçamentárias contidas nesta Lei, bem como seus respectivos valores.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 24 de novembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1308 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**Ementa:** estabelece a obrigatoriedade das concessionárias de serviços públicos oferecerem a opção de pagamento até a suspensão do serviço e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As empresas concessionárias fornecedoras de água e energia elétrica no âmbito do Município de Guapimirim deverão, obrigatoriamente, oferecer ao consumidor a possibilidade de quitar débitos pendentes no ato do corte do serviço fornecido.

**Art. 2º** As empresas concessionárias deverão oferecer a opção de pagamento por meio de cartão de débito.

**Parágrafo Único** A máquina de cartão para o referido pagamento do débito será de porfite obrigatório dos agentes da concessionária que efetuaram a suspensão de fornecimento.

**Art. 3º** A possibilidade de pagamento do débito deverá ser ofertada no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço.

**Art. 4º** Estando o agente da concessionária desprovido da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 24 de novembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## LEI N.º 1309 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021

**Ementa:** “Institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura, no município de Guapimirim – RJ”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Institui-se, no Município de Guapimirim, o Plano Municipal de Desenvolvimento da Leitura e Literatura.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal designará como órgãos executores da presente Lei o Departamento Municipal da Cultura, a Secretaria Municipal da Educação e Secretaria de Turismo.

**Art. 2º** O plano tem como princípios fundamentais:

- I - a leitura e a escrita como meios principais de difusão da cultura e do conhecimento;
- II - a democratização do acesso ao livro e à leitura;
- III - a formação de uma sociedade leitora no Município;
- IV - estimular a produção literária através de oficinas, seminários, cursos e concursos literários;
- V - estimular a produção e circulação do livro no Município;
- VI - desenvolver programas de estímulo à leitura, através de todas as secretarias e coordenadorias;
- VII - apoiar iniciativas de entidades associativas e culturais que objetivem a

divulgação do livro;

VIII - apoiar associações e escolas que desenvolvam atividades voltadas à formação de leitores.

**Art. 3º** O objetivo principal da política implantada por meio desta lei é assegurar e democratizar o acesso à leitura e ao livro a toda população Guapimirense.

**Art. 4º** O plano tem como objetivos específicos:

I - ampliar o acesso ao livro e à leitura conforme diretrizes do Plano Nacional do Livro e Leitura (PNLL);

II - formar leitores, buscando de maneira continuada o aumento do índice municipal de leitura em todas as faixas etárias;

III - fomentar a formação e a atuação de mediadores de leitura;

IV - incentivar a criação de redes de leitura e escrita; "INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA LEITURA E LITERATURA, NO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM".

V - incentivar a produção literária, autoral e editorial;

VI - fomentar núcleos voltados a pesquisas, estudos e indicadores nas áreas da leitura e do livro, por meio de parceria com universidades locais, associações e entidades ligadas à área da leitura.

**Art. 5º** O plano ampliará o acesso ao livro e à leitura com:

I - apoio as iniciativas populares de criação de bibliotecas comunitárias e ações voltadas à leitura;

II - fomentar as ações de bibliotecas em todas as escolas municipais.

**Art. 6º** Os órgãos responsáveis pela aplicação do plano deverão:

I - apoiar as bibliotecas comunitárias existentes;

II - fortalecer a integração das bibliotecas com as tecnologias de informação e comunicação;

III - promover a capacitação permanente de gestores, bibliotecários, professores de bibliotecas, mediadores de leitura.

**Art. 7º** Para o incentivo à leitura, o Departamento de Cultura a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria de Turismo, bem como os colaboradores afins, devem:

I - fomentar os espaços de leitura existentes no Município;

II - incentivar as atividades de leituras em Hospital, Postos de Saúde, Pronto Atendimento PA, Asilos, Ruas, Praças, Bancos, Locais de Trabalho, entre outros.

**Art. 8º** Para concretizar a difusão do livro serão promovidas ações, programas e projetos, visando:

I - garantir que os livros publicados via projetos de educação, cultura e cidadania, sejam doados às bibliotecas de uso público, de acordo com as percentagens estabelecidas como contrapartida nos projetos;

II - estimular campanhas de doações de livros;

III - estimular a participação de escolas, alunos, professores, escritores, livreiros, entidades ligadas à área do livro, leitura e literatura em circuitos nacionais e estaduais de feiras de livros;

IV - criar programas que assegurem acessibilidade à leitura das pessoas com deficiência.

**Art. 9º** Esta lei observa, ainda:

I - acessibilidade dos portais e sítios eletrônicos da rede de bibliotecas públicas, na rede mundial de computadores (internet), conforme determina o art.47 do Decreto Federal nº 5.296, de 2004, para o uso de pessoas com deficiência visual, garantindo-lhes pleno acesso às informações;

II - o desenvolvimento de projetos que incorporem tecnologias de informação e comunicação para a preservação dos acervos, ampliação e difusão de bens culturais e informatização de bibliotecas;

III - a ampliação, sempre que possível, dos quadros técnicos das bibliotecas para atuação na implementação dessa política;

IV - estratégias de fomento à leitura na formação dos profissionais citados no inciso IV deste artigo;

V - os meios de educação à distância na formação de mediadores de leitura;

VI - o estímulo àqueles que trabalhem com experiências inovadoras na promoção da leitura;

VII - o estímulo à criação de canais de diálogo permanente com instituições internacionais, nacionais, estaduais e municipais voltadas ao livro e à leitura;

VIII - o incentivo à produção editorial municipal, observando-se as condições de qualidade, quantidade, distribuição, promoção, preço e diversidade dos livros, que serão estabelecidas conforme especificações de programas e projetos desenvolvidos pelo poder público municipal, estadual e federal.

**Art. 10** Promover e estimular a participação de vários segmentos da sociedade no Programa Nacional de Incentivo à Leitura (PROLER), em parceria com a Fundação Biblioteca Nacional, integrando-se à Rede Nacional de Leitura.

**Art. 11** O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua ampla e efetiva aplicação.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Guapimirim, 24 de novembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

## PORTARIAS

**PORTARIA Nº 1.462 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**A PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal, Considerando o memorando nº 212/2021;

**RESOLVE:**

Designar o Servidor **FERNANDO WALLACE CLEMENTE DA SILVA**, como responsável técnico da farmácia do Hospital Municipal José Rabello de Mello, da Secretaria de Saúde de Guapimirim.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 24 de novembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

**PORTARIA Nº 1.463 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.**

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Designar fiscais de contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Guapimirim-RJ para 2021, conforme descrito abaixo:

OBJETIVO	SERVIDOR	MATRICULA
Material Hospitalar	Elisangela rodrigues de jesus	10847232
Material Hospitalar	Arlei de faria larrubia	13051633
Material Laboratorial	Elisangela rodrigues de jesus	10847232
Material Laboratorial	Arlei de faria larrubia	13051633
Material Odontológico	Elisangela rodrigues de jesus	10847232
Material Odontológico	Arlei de faria larrubia	13051633
Medicamentos	Elisangela rodrigues de jesus	10847232
Medicamentos	Arlei de faria larrubia	13051633
Gás de cozinha	Gilberto da silva	12037523
Gás de cozinha	Claudesir catarino de oliveira	136869613
Gás medicinal	Gilberto da silva	12037523
Gás medicinal	Claudesir catarino de oliveira	136869613
Gêneros alimentícios	Adrielle saraiva rodrigues	11859143
Gêneros alimentícios	Gilberto da silva	12037523
Concessionárias Luz/Telefone	Giliane da silva espirito santo camacho	136844813
Concessionárias Luz/Telefone	Noiah alves vaz	136841112
Imóveis alugados	Elaine siqueira souza ferreira	126855713
Imóveis alugados	Denize da silva terry	136873213
Aluguel de copiadora	Giliane da silva espirito santo camacho	136844813
Aluguel de copiadora	Noiah alves vaz	136841112
Serviço de Sistemas, informática, internet e telefonia	Giliane da silva espirito santo camacho	136844813
Serviço de Sistemas, informática, internet e telefonia	Noiah alves vaz	136841112
Material de obra, serviços e manutenções da SMS	Maurilio de queiroz domingos	136880213
Material de obra, serviços e manutenções da SMS	Eduardo de almeida pietrelli	3365032
Material e serviços da atenção básica	Elisangela silva nascimento da conceição	13109123
Material e serviços da atenção básica	Cristina alves de lime falcão	13157122
Serviços e materiais de média e alta complexidade	Luana santos de paula	12044823
Serviços e materiais de média e alta complexidade	Maryeli silva tavares lugão	9128622
Serviços e materiais de média e alta complexidade	Lucimar cardoso domingos	8190623
Materiais hospitalares, utensílios permanentes da SMS	Luana santos de paula	12044823
Materiais hospitalares, utensílios permanentes da SMS	Suíane freire peclat de medeiros	6766023
Materiais e serviços de limpeza, descartáveis e higienização	Denize da silva terry	136873213

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Guapimirim, 24 de novembro de 2021

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA







CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

2021

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

Assinatura digital